



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

www.ombcf.org.br / E-mail: ombcf@hotmail.com / TEL: (61) 99807-9582
SCS Quadra 01 – Bl. "E" - Lote 30 - Sala 1114 - Edifício Ceará – CEP: 70.303-900 - Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 011/2026/OMB/CF

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL NO ESTADO DE GOIÁS.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL,
por seu Diretor-Presidente, Gervásio Braz Bezerra, no uso das atribuições que lhe confere
a Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO a necessidade de análise e deliberação sobre a
prestação de contas apresentada pelo Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil
no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Tesouraria do Conselho
Federal quanto à regularidade da documentação contábil apresentada;

CONSIDERANDO que, embora a prestação de contas do exercício de
2025 tenha sido apresentada e analisada, verificou-se a existência de pendência relativa
ao repasse da cota-parte devida ao Conselho Federal, obrigação prevista na legislação e
nas normas internas da Ordem dos Músicos do Brasil, tendo o Conselho Regional
formalizado, no exercício de 2026, parcelamento destinado à quitação do débito;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente ao exercício de 2025,
apresentada pelo Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado de Goiás,
após análise e parecer favorável da Tesouraria do Conselho Federal.

Art. 2º A aprovação da prestação de contas restringe-se à regularidade
da documentação contábil apresentada, não importando em quitação ou reconhecimento
da adimplência quanto ao repasse da cota-parte devida ao Conselho Federal,



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

www.ombcf.org.br / E-mail: ombcf@hotmail.com / TEL: (61) 99807-9582

SCS Quadra 01 – Bl. "E" - Lote 30 - Sala 1114 - Edifício Ceará – CEP: 70.303-900 - Brasília – DF

permanecendo a obrigação objeto de parcelamento firmado no exercício de 2026 até sua integral liquidação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 10 de julho de 2026.

GERVÁSIO BRÁZ BEZERRA

Presidente da OMBCF